PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade nº 72". Em, 22/10/1972.

REVOGADA PELA Lei nº 20/76 EM 12/08/76 VISTO

L E I Nº 50/72

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa dos Cafeicultores de Apucarana Ltda., objetivando a contratação de assistência técnica aos produtores rurais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa dos Cafeicultores de Apucarana Ltda., objetivando a contratação de assistência técnica aos produtores rurais do Município, visando assegurar o aumento da produtividade agrícola.

Art. 2º - A participação do Município no acordo de que trata esta Lei consistirá em:

I - programar e realizar juntamente com a Cooperativa e com a colaboração - da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA e do Banco do Brasil S.A., uma campanha de aumento da produtividade agrícola do Município, em consonância com a estratégia de ação do Governo Federal para a safra 1.972/1.973, oferecendo os recursos necessários ao seu custeio e divulgação;

II - destinar, no exercício em curso, a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Cooperativa, para suprir parcialmente os custos dos serviços de assistência técnica.

III - Consignar, no orçamento do Município para o exercício de 1.973, a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do custo de um engenheiro agrônomo, no próximo ano, importância essa a ser oportunamente liberada em favor da cooperativa, e enquanto prevalecer este convênio, a importância necessária à sua manutenção;

IV - colocar à disposição da Cooperativa 1 (um) veículo para uso exclusivo - do técnico, em serviço do presente convênio.

Art. 3º - À Cooperativa dos Cafeicultores de Apucarana Ltda., caberá:

I - dar assistência técnica aos agricultores do Município durante e após a Campanha, firmando, para esse fim, convênio com a ACARPA;

II - fornecer, junto às instalações da Cooperativa o mobiliário e sala necessários à execução dos serviços pela ACARPA;

III - encaminhar à Prefeitura relatório dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º - Para cobrir as despesas que o Município terá no exercício em curso, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante estabelecido - art. 2º, ítem II, desta Lei.

continua

PROCESSO 051

PROJETO DE LEI 051/72

L E I Nº 50/72 -2-

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma que estabelece o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de outubro de 1.972.

Dr. VALDOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

Dr. RENATO SIMAS CARNASCIALI
Diretor Administrativo

PROCESSO..... 051.....
PROJETO DE LEI... 051/72
AUTORIA... Executivo